



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALORES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: SAEMI - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE

**CONTRATO Nº 008/2021
CONTRATADO: JRP TECNOLOGIA LTDA.**

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOUREARIA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE LEITURAS (READER).

Solicitamos com base no Contrato Nº 008/2021, referente ao objeto acima citado, obedecendo as normas contratuais, o aditamento do prazo contratual, fazendo-o vigente, assim como permitido em lei, para um período de mais 12 (doze) meses.

O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV e § 3º, no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução, exceto em caso de prorrogação contratual, o qual poderá ser reajustado com base no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

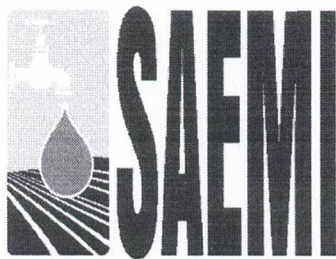
Considerando o contrato nº 008/2021, referente ao objeto acima discriminado, obedecendo às normas contratuais, e a legislação vigente, o contrato passará a vigorar com valor Mensal de **R\$ 950,00 (novecentos cinquenta reais)**, que multiplicado por 12 (doze) meses **(período de 20/12/2022 a 20/12/2023) resultam no montante de R\$ 11.400,00(onze mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos nos termos do contrato original.

Desde já, grato e a disposição para maiores esclarecimentos.



Araputanga-MT, 01 de dezembro de 2022.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol
D'Oeste – MT, CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº064 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1º ADITIVO DO CONTRATO Nº008/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ELENIR PEREIRA**, Admitida no mês e ano **07/2012**, como **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **1º ADITIVO DO CONTRATO Nº008/2021** com objetivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOUREARIA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE LEITURAS (READER)**, contratando a empresa **JRP TECNOLOGIA EIRELI**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia **05 DE DEZEMBRO DE 2022**.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a

CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos

termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e

irretratável.

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em

outra localidade em favorecimento da mesma.

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente CONTRATO, bem como

despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de

21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d

Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual

teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas

Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

8

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Mirassol D'Oeste – MT, 01 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADA

JRP TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:05.409.467/0001-03

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº064 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº064 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do 1º **ADITIVO DO CONTRATO Nº008/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ELENIR PEREIRA, Admitida no mês e ano 07/2012, como AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº008/2021 com objetivo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE LEITURAS (READER), contratando a empresa JRP TECNOLOGIA EIRELI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

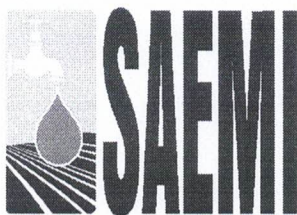
RH
PORTARIA Nº 02/2023

PORTARIA Nº 02 DE 09 DE JANEIRO DE 2023. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ELIANE BARBOSA ALVES, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, referente ao período aquisitivo de 01/07/2020 a 30/06/2021, conforme requerimento protocolo nº 5185/2022, para gozo a partir de 09/01/2023. Artigo 2º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora JURACI CIRQUEIRA COLOMBO, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo de PSCICOLOGA, referente ao período aquisitivo de 01/11/2021 a 31/10/2022, conforme requerimento protocolo nº 5184/2022, para gozo a partir de 09/01/2023. Artigo 3º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora SONIA APARECIDA FALCHI, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 02/05/2021 a 01/05/2022, conforme requerimento protocolo nº 5182/2022, para gozo a partir de 09/01/2023. Artigo 4º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ANA MARIA ALONSO RIBEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, referente ao período aquisitivo de 16/10/2021 a 15/10/2022, conforme requerimento protocolo nº 5288/2022, para gozo a partir de 09/01/2023.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Ma-



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual
Contrato nº 008/2021– 1ºTERMO ADITIVO**

Contratada: JRP TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOUREARIA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE LEITURAS (READER).

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor,

O Contrato nº. 008/2021 tem como objeto a prestação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOUREARIA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE LEITURAS (READER).

Portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até **20/12/2022**, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses para o exercício de 2022, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

O valor do contrato será mantido no Total de R\$11.400,00(onze mil e quatrocentos reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas;
- b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados e dentro dos prazos;
- c) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;
- d) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOUREARIA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE LEITURAS (READER)**, no nosso caso, tem natureza contínua, dada a necessidade permanente do recebimento das faturas;
- e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e do primeiro termo aditivo tem apenas 36(trinta e seis) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste, 01 de dezembro de 2022.

João Luciano de Oliveira

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.

SAEMI
Fis. 008
Ass.
08

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 008-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo n° 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JRP TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ:05.409.467/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a **Rua Amador Bueno, n°321, Jardim Primavera, CEP:78.260-000, Araputanga-MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE LEITURAS (READER).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

João Luciano



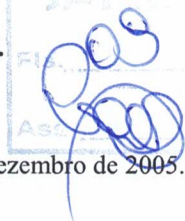
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



3.1. Como decorrência da prestação dos serviços especificados, a **CONTRATADA** se obriga a instalar, dar suporte, treinamento aos usuários, configurar de forma otimizada, validar o arquivo regularmente para assegurar funcionamento das cópias salvas e executar a manutenção e gestão pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Objeto do Contrato.

3.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do sistema com acesso irrestrito as informações contidas em sua base de dados. As informações cadastradas são de propriedade da **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizá-las em mídia eletrônica caso seja solicitado.

3.5. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

3.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

Em caso de perda dos dados armazenados ou falha para a restauração do backup, a contratada se responsabiliza pela recuperação dos dados e informações de todos os sistemas envolvidos, conforme Objeto do Contrato, no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

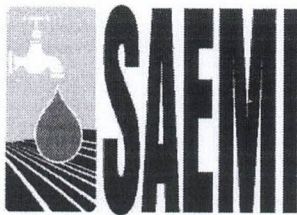
6.1. Valor Total de R\$11.400,00(onze mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas iguais de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

O valor será pago por meio de boleto ou Transferência Eletrônica na conta bancária da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **20 de dezembro de 2022**.

João Carneiro



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação	Dotação Orçamentária
DESPESA 33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela **CONTRATANTE** ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

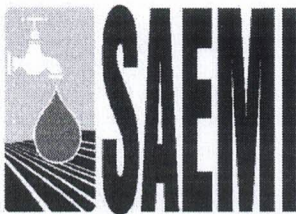
12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93.

[Handwritten signature]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

24/1
2005

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

SAEMI
FIC
2022
12/01/2022

Mirassol D'Oeste – MT, 01 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

JRP TECNOLOGIA
LTDA:0540946700
0103

Assinado de forma digital por
JRP TECNOLOGIA
LTDA:05409467000103
Dados: 2022.12.02 14:02:47
-04'00'

JRP TECNOLOGIA LTDA
CNPJ:05.409.467/0001-03

Mirassol D'Oeste – MT, 01 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

JRP TECNOLOGIA LTDA

CNPJ n.0 05.409.467/0001-03

RH
PORTARIA Nº 04/2023

PORTARIA Nº 04 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento, protocolo nº 5398/2022.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a partir 21/01/2023, do cargo de **PROFESSOR**, o servidor **ALLISOM CORDEIRO BESSA DE OLIVEIRA**, lotado na **Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de Janeiro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

RH
PORTARIA Nº 03/2023

PORTARIA Nº 03 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento, protocolo nº 5415/2022.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a partir 21/01/2023, do cargo de **PROFESSOR**, a servidora **GESICA DE SOUZA**, lotada na **Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de janeiro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 008-2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 008-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regulase pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT,

situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT,

inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor JOÃO

LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF:

326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente

CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JRP TECNOLOGIA LTDA, inscrita no

CNPJ:05.409.467/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Amador Bueno,

nº321, Jardim Primavera, CEP:78.260-000, Araputanga-MT, a seguir denominada

CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais

especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se

subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do

artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei

no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE

SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE

COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE

FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE,

RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA,

LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO

PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E

SISTEMA DE LEITURAS (READER).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1 decorrência da prestação dos serviços especificados, a CONTRATADA se obriga a

instalar, dar suporte, treinamento aos usuários, configurar de forma otimizada, validar o arquivo

regularmente para assegurar funcionamento das cópias salvas e executar a manutenção e gestão pelo

período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Objeto do Contrato.

3.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do sistema

com acesso irrestrito as informações contidas em sua base de dados. As informações cadastradas são

de propriedade da CONTRATANTE, estando a CONTRATADA obrigada a disponibilizá-las em

mídia eletrônica caso seja solicitado.

3.5. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e

habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto

desta avença;

3.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões

de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras

necessárias a adequação dos serviços contratados.

Em caso de perda dos dados armazenados ou falha para a restauração do backup, a contratada se

responsabiliza pela recuperação dos dados e informações de todos os sistemas envolvidos, conforme

Objeto do Contrato, no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos

deste contrato junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Valor Total de R\$11.400,00(onze mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas iguais de R\$

950,00 (novecentos e cinquenta reais).

O valor será pago por meio de boleto ou Transferência Eletrônica na conta bancária da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de

dezembro de 2022.

PARAGRAFO UNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do

art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM

acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA 33.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa,

aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade

sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado,

perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste

instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou

transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da

inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,

conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados

mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de

disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada

repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o

caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a

CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos

termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e

irretratável.

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em

outra localidade em favorecimento da mesma.

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente CONTRATO, bem como

despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de

21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d

Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual

teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas

Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

8

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Mirassol D' Oeste – MT, 01 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADA

JRP TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:05.409.467/0001-03

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº064 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº064 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do 1º **ADITIVO DO CONTRATO Nº008/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ELENIR PEREIRA, Admitida no mês e ano 07/2012, como AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº008/2021 com objetivo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE LEITURAS (READER), contratando a empresa JRP TECNOLOGIA EIRELI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

**RH
PORTARIA Nº 02/2023**

PORTARIA Nº 02 DE 09 DE JANEIRO DE 2023. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ELIANE BARBOSA ALVES, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, referente ao período aquisitivo de 01/07/2020 a 30/06/2021, conforme requerimento protocolo nº 5185/2022, para gozo a partir de 09/01/2023. Artigo 2º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora JURACI CIRQUEIRA COLOMBO, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo de PSCICOLOGA, referente ao período aquisitivo de 01/11/2021 a 31/10/2022, conforme requerimento protocolo nº 5184/2022, para gozo a partir de 09/01/2023. Artigo 3º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora SONIA APARECIDA FALCHI, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 02/05/2021 a 01/05/2022, conforme requerimento protocolo nº 5182/2022, para gozo a partir de 09/01/2023. Artigo 4º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ANA MARIA ALONSO RIBEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, referente ao período aquisitivo de 16/10/2021 a 15/10/2022, conforme requerimento protocolo nº 5288/2022, para gozo a partir de 09/01/2023.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Ma-



ALTERAÇÃO CONTRATUAL JRP TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 05.409.467/0001-03

NIRE: 51202074287

JOSE CARLOS PADOVAM JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 14/12/1981, profissão: CONTADOR, nº do CPF: 890.634.811-87, identidade: 01501417707, órgão expedidor: DETRAN-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CEARA, número 234, bairro JARDIM SANTA ROSA, município SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT, CEP: 78.285-000.

Único sócio da sociedade limitada JRP TECNOLOGIA LTDA, sediada na RUA ARTHUR FRANCISCO XAVIER, número 555, bairro CENTRO, PREDIO, município ARAPUTANGA - MT, CEP: 78.260-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.409.467/0001-03, resolvem:

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na RUA AMADOR BUENO, número 321, bairro JARDIM PRIMAVERA, município ARAPUTANGA - MT, CEP: 78.260-000.

Cláusula Segunda - A sociedade DECLARA, sob as penas da lei, que é enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, Art. 3, Item II, de 14/12/2006.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em ato seqüencial, aprova-se o Contrato Social da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, que passa a ser transcrito da seguinte forma:

JRP TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 05.409.467/0001-03

NIRE: 51202074287

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

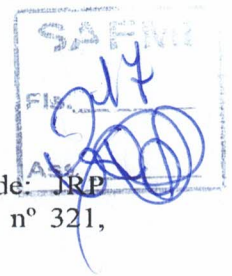
JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 14/12/1981, contador, portador do CPF nº 890.634.811-87 e da CNH nº 01501417707 DETRAN/MT, residente e domiciliado sito à Rua Ceará, nº 234, Bairro Jardim Santa Rosa, Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78285-000.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: JRP TECNOLOGIA LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.409.467/0001-03, e tem sua sede à Rua Amador Bueno, nº 321, Bairro Jardim Primavera, Município de Araputanga/MT, CEP 78260-000; ajusta as seguintes cláusulas.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2590633 em 27/10/2022 da Empresa JRP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 05409467000103 e protocolo 221487425 20/10/2022. Autenticação: 4F2642707E818AB7158B81E02A152A5362ACD610. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/148.742-5 e o código de segurança bIFw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade gira sob o nome empresarial de: JRP TECNOLOGIA LTDA, e tem sua sede e domicílio na Rua Amador Bueno, nº 321, Bairro Jardim Primavera, Município de Araputanga/MT, CEP 78260-000.

PARÁGRAFO ÚNICO A sociedade DECLARA, sob as penas da lei, que é enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, Art. 3, Item II, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA O capital social no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica assim demonstrado ao único sócio:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL(R\$)
JOSE CARLOS PADOVAM JUNIOR	100.000	100.000,00
TOTAL.....	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA O objeto é: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO E EDIÇÃO DE SOFTWARE PRONTO PARA USO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE, ATIVIDADES DE AUDITORIA, CONTÁBIL, ECONÔMICA E FINANCEIRA, ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E MARKETING, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO POPULAR, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO E ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS CNAE FISCAL
CNAE Principal
6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;

CNAE Secundários
3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO;
3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
4223-5/00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO;
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;





4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;
5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL;
5320-2/02 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA;
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS;
7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO;
8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
8299-7/01 - MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA;
8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA;
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;
8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

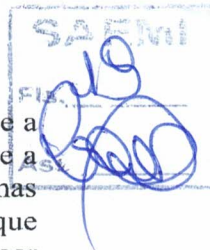
CLÁUSULA QUARTA A sociedade iniciou suas atividades em 12/11/2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e o mesmo responde pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA A administração da sociedade caberá isoladamente ao Administrador Não Sócio MAURICIO FRANCISCO DE SALES, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/05/1980, consultor técnico, portador do CPF nº 983.191.161-04 e do documento de identidade RG nº 1125668-0 SJ/MT, residente e domiciliado sito à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 1142, Bairro Centro, Município de Araputanga/MT, CEP





78260-000, com mandato por tempo indeterminado a quem compete o uso da firma e a representação judicial ou extrajudicial, ativa e passiva da sociedade, inclusive perante bancos, companhias de créditos, financeiro e investimentos individualmente nas repartições públicas Estadual, Federal e Municipal, passando a responder pelos atos que praticar para com a sociedade e para com terceiros, podendo o sócio delegar expressamente poderes a terceiros através de procuração para gestão parcial ou total. Ao sócio não é permitido firmar compromissos em nome da sociedade, que sejam estranhos aos seus objetivos, tais como fiança, avais, endosso, etc.

CLÁUSULA OITAVA Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse do sócio, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo do único sócio JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR, contador, portador do CRC nº MT014827/O2 expedida pelo CRC/MT, que responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

PARÁGRAFO ÚNICO Constituindo procurador, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Fica eleito o foro de Araputanga/MT, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araputanga/MT, 20 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR
Sócio quotista

MAURICIO FRANCISCO DE SALES
Administrador não sócio



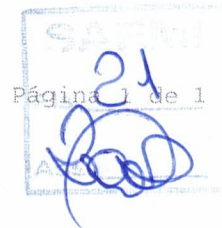
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2590633 em 27/10/2022 da Empresa JRP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 05409467000103 e protocolo 221487425 - 20/10/2022. Autenticação: 4F2642707E818AB7158B81E02A152A5362ACD610. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/148.742-5 e o código de segurança bIFw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JRP TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.409.467/0001-03

Certidão n°: 22751561/2022

Expedição: 18/07/2022, às 17:53:26

Validade: 14/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JRP TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.409.467/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0041342869**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 21/11/2022 Hora da emissão: 08:07:23

Nome/denominação do sujeito passivo: JRP TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 05.409.467/0001-03

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 19/01/2023.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2AT2LBA27KBK929M



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JRP TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 05.409.467/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:59:01 do dia 18/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2023.

Código de controle da certidão: **8317.E58F.0158.A344**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.409.467/0001-03
Razão Social: JRP TECNOLOGIA EIRELI
Endereço: RUA CARLOS LUZ 1361 / CENTRO / ARAPUTANGA / MT / 78260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122801195591748534

Informação obtida em 05/01/2023 15:10:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Araputanga

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2405/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de ARAPUTANGA, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **05.409.467/0001-03** (CNPJ)

Contribuinte: **JRP TECNOLOGIA LTDA**

Endereço: **RUA AMADOR BUENO 321
JARDIM PRIMAVERA**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de ARAPUTANGA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

ARAPUTANGA (MT), 21 de novembro de 2022.

Certidão válida até 21/01/2023.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.araputanga.mt.gov.br.
Certidão emitida em 21/11/2022 as 09:08:58h. - Código de Validação **A5H3V4.X2H5V2.J6Y7L1**

RUA ANTENOR MAMEDES, nº 911 - ARAPUTANGA - MT - CEP 78260-000 - Fone: (065) 32611184
CNPJ 15.023.914/0001-45 - e-mail: iss.eletronico@araputanga.mt.gov.br



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	JRP TECNOLOGIA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120207428-7	05.409.467/0001-03	25/11/2002	12/11/2002

Endereço Completo:

RUA AMADOR BUENO 321 - BAIRRO JARDIM PRIMAVERA CEP 78260-000 - ARAPUTANGA/MT

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA, DESNVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARE PRONTO PARA USO, LOCAAO DE SOFTWARE, ATIVIDADES DE AUDITORIA, CONTABIL, ECONOMICA E FINANCEIRA, ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TRIBUTARIA E MARKETING, ELABORACAO E REALIZACAO DE PESQUISA DE OPINIAO POPULAR, ELABORACAO E REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO E AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, ATIVIDADES DE COBRANCA EXTRAJUDICIAIS E INFORMACOES CADASTRAIS.

Capital Social: CEM MIL REAIS	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ CEM MIL REAIS	100.000,00	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
890.634.811-87	JOSE CARLOS PADOVAM JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 100.000,00	SOCIO
983.191.161-04	MAURICIO FRANCISCO DE SALES	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/10/2022

Número: 2590633

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

307 - REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
JUSSEMAR REBULI PINTO ME	5110135210-9	51600252428	xx	TRANSFORMACAO
JRP TECNOLOGIA EIRELI	5160025242-8	51202074287	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220005025003 e visualize a certidão)



22/163.890-3



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



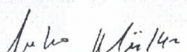
Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: JRP TECNOLOGIA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço
NADA MAIS#

Cuiabá, 23 de Novembro de 2022 15:39


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220005025003 e visualize a certidão)



22/163.890-3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

PARECER JURÍDICO Nº 39/2022

Referência: Prorrogação de prazo contratual
Contrato 008/2021- 1º TERMO ADITIVO.

CONTRATADA: JRP TECNOLOGIA EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMOÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE CÓPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES , CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO , SISTEMA DE LEITURAS (READER).

I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 1º Termo Aditivo do Contrato nº 008/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para instalação e fornecimento de sistema de automação de geração e armazenamento em nuvem de cópia de segurança dos sistemas de gestão de faturamento/atendimento, dados dos consumidores , contabilidade, recursos humanos, planejamento, orçamento, tesouraria, licitações, compras, contratos, almoxarifado, frotas patrimônio público, protocolo e processos, controle interno, arrecadação sistema de leituras (reader). Justifica ser indispensável a manutenção da prestação dos serviços já CONTRATADO posto que minimizaria custo, evitando



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

inaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 20/12/2022, necessitando assim ser prorrogado por **mais 12 meses**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

O valor do 1º Termo aditivo passará a ser de R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrerem em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Neste horizonte, cumpre enfatizar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos, havendo apenas a mera atualização dos valores contratados.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, assim opina a Procuradoria do Município juntamente com o Assessor Jurídico do SAEMI.

Mirassol D'Oeste/MT, 07 de dezembro de 2022.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

ROBSON DOS REIS Assinado de forma
digital por ROBSON DOS
SILVA:730495221 REIS SILVA:73049522100
00 Dados: 2022.12.07
13:11:43 -04'00'

ROBSON DOS REIS SILVA - OAB MT 19.991
Assessor Jurídico do Município

JEAN DIAS FERREIRA - OAB MT 25.088
Assessor Jurídico